

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20251124011877**
AAPICO Águeda S.A. (508565480)
AAPICO Águeda S.A (APA01726483)
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento AAPICO Águeda S.A (APA01726483) – PL20251124011877, submetido no módulo LUA em SILiAmb através da interoperabilidade com a plataforma do Sistema da Indústria Responsável (SIR), solicitam-se os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > PL20251124011877” da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

Para o efeito dispõem de um prazo de **60 dias úteis** após notificação da plataforma.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são entregues através do próprio processo e não podem ser aceites por outra via, como por exemplo através de correio postal ou eletrónico dirigido à APA ou através de links externos ao processo em assunto (e.g. links para plataformas de armazenamento como WeTransfer). Apenas serão aceites documentos nos formatos permitidos atualmente em SILiAmb que obedecem às normas do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM n.º 2/2018, de 5 de janeiro). Pode consultar mais informação [aqui](#).



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos tem de ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

Mais se informa que não deverão proceder à eliminação de qualquer documentação previamente submetida. Novos documentos submetidos na fase de pedido de elementos deverão ser assinalados como “2.ª versão” sempre que necessário.



Alerta-se que, o carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal *Participa.pt*, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública, onde todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que são tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem, identificados por regime.

A. Recursos Hídricos

1) Utilizações de Recursos Hídricos:

- i. Consultando os registos desta APA, I.P./ARHC, nomeadamente os volumes registados no Autocontrolo das captações tituladas A022770.2020.RH4A, A022782.2020.RH4A, A022784.2020.RH4A e A022786.2020.RH4A para os anos de 2024 e 2025, verifica-se que o total de água captada ficou muito aquém do valor autorizado para as referidas captações. Para o ano de 2024, dos 337 728 m³ autorizados, apenas foi captado um volume de 76 646 m³ e, para o ano de 2025, dos 337 728 m³ autorizados, apenas foi captado um volume de 25 720 m³.

Apresentar uma Memória Descritiva, a qual deverá detalhar os cálculos para as necessidades hídricas do estabelecimento, nomeadamente os volumes de água efetivamente necessários.

Alerta-se que, caso não se justifique a captação de volumes tão elevados, os quadros **Q6** – *Regime de exploração* e **Q7** – *Caracterização do equipamento de extração* do Formulário de Licenciamento deverão ser ajustados em conformidade.

Informa-se ainda que, nos termos do n.º 2 do art.º 28 do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, esta APA, I.P./ARHC poderá modificar os títulos de utilização quando seja inequívoco que os respetivos fins podem ser prosseguidos com menores quantidades de água.

2) Quadros **Q6 – *Regime de exploração* e **Q7** – *Caracterização do equipamento de extração* do Formulário de Licenciamento. As alterações necessárias deverão ser efetuadas diretamente no Formulário de Licenciamento devolvido, nos seguintes campos:**

- i. “Volume máximo anual (m3)” para as captações tituladas A022784.2020.RH4A e A022770.2020.RH4A, dado que os valores abaixo se afiguram incoerentes;
- ii. “Nº horas / dia em extração (h/d)” para as captações tituladas A022770.2020.RH4A, A022782.2020.RH4A, A022784.2020.RH4A e A022786.2020.RH4A. Redução das 24 horas de extração por

dia, dado que, tratando-se de uma captação de águas subterrâneas deverá ser assegurado um período de recarga do sistema aquífero. Esclarece-se igualmente que o campo “N.º horas/dia em extração” constante nos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), conforme definido pelo Anexo I da Portaria 1450/2007, de 12 de novembro, refere-se ao tempo efetivo de extração da água subterrânea e não aos períodos laborais dos respetivos titulares.

B. Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Enquadramento geral no âmbito do Regime PCIP:

- 1)** No que se refere à Fase II do processo de licenciamento da AAPICO Águeda, correspondente à instalação da segunda linha de produção (com as fontes fixas FF5 a FF8, associadas), de acordo com a informação apresentada no âmbito do procedimento de AIA (que deu lugar à emissão da DIA em 2015/10/28), e conforme vertido na Licença Ambiental (LA) em vigor (LA n.º 640/0.0/2016, de 2016/11/10), a entrada em funcionamento desta linha de produção estava prevista ocorrer até outubro de 2018.

Dado o hiato temporal decorrido desde a emissão da referida DIA e LA, e não tendo até à data sido iniciada a Fase II do projeto licenciado, nem havendo data prevista para a sua construção, informa-se que, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea d) do n.º 7 do artigo 19.º desse mesmo diploma (publicação de conclusões MTD do BREF SF), a construção da segunda linha de produção terá de ser sujeita a licenciamento ambiental.

De referir, em particular, no que se refere à publicação das conclusões MTD do BREF SF (em 2024/12/06), considera-se que a instalação de uma nova linha de produção (Fase II – FF5 a FF8), bem como do processo de Macharia (instalação prevista para a Fase I, mas não concretizada – FF3), enquadra-se na definição de “Remodelação importante de instalações”, pelo que deverá a sua conceção ser desde logo projetada tendo em conta o previsto nesse documento.

Face ao exposto, informa-se que a capacidade instalada que irá constar no TUA a emitir no âmbito do presente processo de licenciamento será a efetivamente instalada à presente data: 259 t/dia.

Assim, no preenchimento de uma próxima simulação no Módulo LUA do Siliamb, deverá ser esse o “valor atual” indicado em resposta à questão P00241 do simulador (“Indique a capacidade instalada de produção de metais ferrosos fundidos”).

Relativamente à **Simulação** - SA20251114045514:

- 2)** Esclarecer a resposta apresentada às questões P00130 e P00131 do Simulador (*"Indique a capacidade instalada de consumo de solventes orgânicos para tratamento de superfície de matérias, objetos ou produtos, nomeadamente para operações de preparação, impressão, revestimento, desengorduramento, impermeabilização, colagem, pintura, limpeza ou impregnação"*), tendo em consideração a informação apresentada no passado no âmbito do processo PCIP (resposta à questão n.º 3 do pedido de elementos desse procedimento de licenciamento – ver Tabela 1) que deu lugar à emissão da LA atualmente em vigor.

Complementarmente, deverá ser atualizada a referida informação – Tabela 1 do documento "Adenda ao Licenciamento Ambiental" de setembro de 2015, tendo em consideração os consumos associados exclusivamente às etapas do processo produtivos efetivamente já implementadas (excluir processos da Macharia e Pintura).

Relativamente ao **Módulo II – Memória Descritiva**, do Formulário:

- 3)** No que se refere ao CAE 38321 (Valorização de resíduos metálicos), não associado à vossa instalação no SICAE (Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas.), mas incluído no presente processo na lista de CAE que caracterizam as atividades desenvolvidas (quadro PCAE da Simulação e quadro Q01 do Formulário de Licenciamento), deverá o operador confirmar, junto da Entidade Coordenadora, a efetiva necessidade de deter este CAE. Se aplicável, deverá ser atualizada a informação apresentada no Formulário de Licenciamento (Quadro Q01).
- 4)** Reformular a memória descritiva de forma a contemplar os seguintes aspetos:
- i. Maior detalhe na descrição de todas as etapas do processo produtivo (fusão, correção da composição química, manutenção, vazamento, remoção/arrefecimento de escórias, preparação/regeneração de areia verde, moldação, acabamentos, etc.), com referência a todos os equipamentos existentes em cada etapa, incluindo principais características, e com indicação das condições de operação e referência às respetivas entradas (substâncias, incluindo combustíveis utilizados na instalação – gás natural e gasóleo) e saídas ao nível de cada etapa do processo produtivo;
 - ii. Incluir descrição do processo de regeneração/recuperação das areias de moldação;

- iii. Indicar todas as operações de acabamentos a que as peças são sujeitas;
 - iv. Descrição das áreas de armazenamento de matérias-primas, produtos e resíduos (produzidos e admitidos), incluindo referências às medidas de controlo de emissões implementadas;
 - v. No que se refere à sucata utilizada no processo produtivo, deverão ser indicados os códigos LER dos resíduos previstos na respetiva autorização emitida pelo título de exploração no âmbito do SIR;
 - vi. Identificação das emissões gasosas associadas ao processo produtivo (emissões pontuais e difusas), indicando todos os pontos de emissão existentes, e descrevendo os respetivos sistemas de tratamento existentes e restantes medidas de minimização/controlo das emissões, em particular no que se refere às emissões gasosas difusas;
 - vii. Em particular, no que se refere às fontes de emissões pontuais, indicar todas as unidades contribuintes associadas a cada uma das fontes fixas existentes na instalação (FF1, FF2 e FF4) – ex.: carga, fusão, transporte do metal fundido, manutenção, vazamento, preparação de areias (armazenamento, transporte, arrefecedores, misturadoras), moldação (preparação dos moldes, vazamento, arrefecimento, abate dos moldes), acabamentos (granalhagem, máquina de partir gitos, etc.).

Caso algumas das etapas geradoras de emissões para o ar não se encontre totalmente confinada, deverá essa emissão ser devidamente identificada como difusa (preencher quadro Q31A do formulário de licenciamento).
 - viii. Descrição detalhada da gestão das águas residuais domésticas e industriais (purgas/águas de limpeza do sistema de refrigeração e efluente líquido de separadores óleo/água) e das águas pluviais recolhidas nas coberturas e pavimentos, indicando todos os pontos de descarga existentes na instalação e identificando os sistemas de tratamento existentes, se aplicável [ex.: separador(es) de hidrocarbonetos].
- 5)** Apresentar reformulação do Fluxograma do processo produtivo (etapas já implementado), de forma a incluir detalhe ao nível de entradas/consumos (origens/usos de água, fontes de energia, matérias-primas e subsidiárias, etc.) e saídas/emissões (resíduos, águas residuais industriais, emissões gasosas pontuais e difusas, ruído, produtos intermédios e finais, etc.), associadas a cada etapa do processo, indicando para cada etapa o detalhe dos equipamentos

associados e suas características principais [ex.: “Fusão/Manutenção” inclui 2 fornos de fusão e 1 forno de manutenção/holding (por linha de produção)].

No que se refere às emissões para a atmosfera associadas às diversas etapas do processo produtivo, deverá utilizar-se a codificação das fontes de emissões pontuais (FF1, FF2 e FF4) e difusas (se aplicável) adotada no presente processo (respetivamente, quadros Q26 e Q31A do Formulário de Licenciamento).

- 6)** Completar o quadro Q07A do Formulário de Licenciamento (“Matérias-primas ou subsidiárias, produtos intermédios ou finais produzidos, combustíveis ou tipos de energia utilizados”, perigosos e não perigosos) com a informação em falta:
 - i. Indicação dos produtos intermédios e/ou finais produzidos;
 - ii. Incluir na coluna “Observações” a indicação da etapa do processo/equipamento associada ao respetivo consumo da substância (no caso de matérias-primas, subsidiárias ou combustíveis).
- 7)** Apresentar as seguintes Plantas atualizadas, devidamente legendadas e à escala adequada, refletindo a realidade atual da instalação (Fase I, excluindo os processos ainda não implementados – Macharia e Pintura):
 - i. Implantação da instalação, com representação dos limites da instalação e identificação das áreas de produção, armazéns, oficinas, depósitos, com detalhe ao nível da localização de todos os equipamentos produtivos (ex.: todos os fornos de fusão, de manutenção, todas as granalhadoras, etc.), bem como das áreas de armazenamento de matérias-primas e/ou subsidiárias, de combustíveis e de produtos intermédios e/ou acabados e de resíduos produzidos na instalação e admitidos (PA1); e outras utilidades (sistema de refrigeração, sistema de ar comprimido, etc.);
 - ii. Localização e identificação de todas as fontes pontuais e difusas de emissões poluentes para o ar (codificação conforme quadros Q26 e Q31A do Formulário de Licenciamento), incluindo a identificação dos STEG (Sistema de Tratamento de Efluentes Gasosos) existentes, e diferenciando, através de cor ou tipo de traçado, as infraestruturas existentes (FF1, FF2 e FF4) e as infraestruturas não implementadas/apenas projetadas (FF4 e FF5 a FF8);
 - iii. Rede de abastecimento de água, incluindo a localização das captações de água subterrânea, bem como dos diversos

reservatórios de água existentes na instalação (1 RAC, 2 RAB, 2 RAP, 3 RAI), assinalando a sombreado as áreas de recolha de águas pluviais para aproveitamento, diferenciando, se aplicável, as áreas cobertas (cobertura da nave industrial) e descobertas (pavimentos), através de cor ou traçado distinto;

- iv. Rede de drenagem das águas residuais (domésticas, industriais e pluviais contaminadas, se aplicável) e pluviais não contaminadas (representar a sombreado todas as áreas de drenagem de pluviais), incluindo a localização do(s) ponto(s) de descarga em coletor municipal e em meio recetor natural (solo e/ou linha de água, se aplicável, no caso de águas pluviais não contaminadas). Adicionalmente, representar em planta a rede de drenagem de aproveitamento de águas pluviais não contaminadas e respetivos reservatórios de armazenamento.

Relativamente ao **Módulo IV – RH**, do Formulário:

- 8)** Esclarecer qual o encaminhamento dado às purgas e águas de limpeza do sistema de refrigeração e ao efluente líquido resultante do(s) separador(es) de óleos existentes na instalação, clarificando qual a fração de águas residuais sujeita a tratamento neste(s) equipamento(s).
- 9)** Corrigir o preenchimento da subsecção do Formulário relativa a “Rejeição de água residuais”, de forma a refletir os pontos de descarga de águas residuais (domésticas, industriais e/ou pluviais tratadas, se aplicável).
- 10)** Apresentar a autorização de descarda em coletor municipal das águas residuais domésticas geradas na instalação (ponto ED1, etc.).
- 11)** Descrever as medidas implementadas (e data de implementação) no seguimento da recomendação incluída no relatório n.º 201/AMB/23 da IGAMAOT (inspeção realizada em abril de 2023), segundo a qual “as zonas de transição de matérias-primas e rejeitados” deveriam ser mantidas “*devidamente limpas, de modo a evitar contaminações para o meio hídrico, através das escorrências das águas pluviais nos pavimentos*”.
- 12)** Avaliar o adequado preenchimento dos quadros Q23 e Q24 do formulário de licenciamento, considerando a existência na instalação de separador(es) de hidrocarbonetos existente(s) na instalação.

Relativamente ao **Módulo V – Emissões**, do Formulário:

- 13)** Complementar a informação apresentada no quadro Q27B do Formulário de Licenciamento, discriminando, na coluna relativa à identificação das unidades contribuintes, a listagem completa de

etapas/equipamentos produtivos associados a cada fonte fixa existente na instalação (FF1, FF2 e FF4).

Relativamente ao **Módulo PCIP**, do Formulário:

- 14)** Esclarece-se que o presente processo de licenciamento constitui uma revisão PCIP da licença ambiental, e embora tenha sido incluído nos elementos instrutórios do processo um documento ("AA_MTDs_22012026.x/sx") com a sistematização das MTD aplicáveis à instalação no âmbito das novas Conclusões MTD do BREF SF (com período de adaptação até 2028/12/06), considera-se que a análise aí apresentada não está suficientemente desenvolvida e não permite avaliar convenientemente a adaptação da instalação às novas MTD aplicáveis.

Com efeito, e particularmente no que se refere ao cumprimento dos novos valores de emissão associados às MTD (VEA), não foi apresentado o projeto de alteração da instalação que permite a sua adaptação a estas novas exigências (por ex.: instalação de novos STEG), pelo que não será possível a esta Agência considerar deste já também este procedimento. Assim, deverá o operador apresentar, em momento posterior, o pedido de alteração da instalação/ adaptação às MTD, o qual deverá incluir informação devidamente consolidada e concreta, quanto à forma de implementação das MTD à sua instalação.

Face ao acima exposto, no âmbito do processo de licenciamento em curso, solicita-se a apresentação de um documento atualizado com a sistematização da implementação das MTD do BREF SF adotada em 2005. Pela análise da versão incluída em anexo ao RAA 2024, verifica-se que o documento atualizado a enviar carece adicionalmente das seguintes correções:

- i. Incluir indicação explícita das fontes fixas onde são aplicáveis os VEA previstos do BREF e apresentar a proposta de valores a atingir dentro da gama do VEA [ex.: Secção 5.1 - MTD 9; Secção 5.2 (Tabela 5.1) - MTD 55; Secção 5.4 (Tabela 5.6) - MTD 90];
- ii. No caso de MTD (ou secções) classificadas como "Não aplicável" (ex.: MTD 10 a MTD 12, MTD 17, etc.), apresentar fundamentação justificativa dessa classificação;
- iii. No caso de MTD classificadas com estado "A implementar" ou "A avaliar" deverá ser especificada a data prevista de implementação na respetiva coluna (Calendarização);
- iv. Apresentar a análise em falta do estado de implementação de algumas MTD [ex.: MTD 29].

C. Prevenção de Acidentes Graves (PAG)

Na sequência da análise do Formulário de Licenciamento deste processo, nomeadamente o quadro **Q07A** - *Memória descritiva - Matérias-primas ou subsidiárias, produtos intermédios ou finais produzidos, combustíveis ou tipos de energia utilizados*, verifica-se que são passíveis de estarem presentes no estabelecimento substâncias perigosas abrangidas pelo anexo I do Regime de Prevenção de Acidentes Graves (RPAG, Decreto- Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto), como por exemplo: gasóleo, hipoclorito de sódio 16%, etanol e oxigénio. São, ainda, passíveis de estarem presentes outras substâncias perigosas, identificadas com nome comercial ou genérico que poderão, também, ser abrangidas pelo anexo I do referido diploma. Desta forma, para verificar o enquadramento do estabelecimento no RPAG, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- 1)** identificação das “substâncias perigosas”, na aceção da alínea s) do artigo 3.º do RPAG, classificação (de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008) e quantidade máxima passível de estar presente no estabelecimento;
- 2)** fichas de dados de segurança das substâncias perigosas presentes no estabelecimento.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.